



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 13 / 99

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3.731, de 27 de agosto de 1.998, que dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis – Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3.731, de 27 de agosto de 1.998:

“Artigo 1º - Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m², e com testada mínima de 1,00 (um) metro para um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis”.

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário
SALA DAS SESSÕES, em 22 de fevereiro de 1.999

JOÃO BATISTA PARAIBA SEREZANI
Vereador

JOSÉ LUIZ PAVANETI
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Jurídica e Cidadania
Planejamento, Uso, Ocupação e
Parcelamento do Solo
Câmara Municipal de Assis, 23/02/99
Chefe do Departamento Legislativo



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º	03
Proc. n.º	14/99
Presidente	

LEI Nº 3.731, DE 27 DE AGOSTO DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis	
PROCT. DE REGISTRO DE DOCUMENTOS	
N.º	1609
Data	23/09/98
Valor	16.25
Responsável	

Altera o Artigo 1º da Lei nº 3.696, de 29 de Abril de 1.998, que dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Artigo 1º da Lei nº 3.696, de 24 de abril de 1.998, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 1º - Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125,00 m², e com testada mínima de 1,00 (um) metro para um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis."
- Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de agosto de 1.998.

R. Bolfarini
RÔMEU JOSÉ BOLFARINI
 PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
 Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 27 de agosto de 1998.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
 Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

1998



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fl. n.º	04
Pro. n.º	14/99
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 13/99

De iniciativa dos Exm^{os}. Srs. Vereadores JOAO BATISTA PARAIBA SEREZANI e JOSÉ LUIZ PAVANETI

Referência: *Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Nº 3.731, de 27 de agosto de 1998, que dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis(Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis- Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).*

Trata-se de Projeto de Lei nº 13/99, de iniciativa dos Exm^{os}. Srs. Vereadores, JOAO BATISTA PARAIBA SEREZANI e JOSÉ LUIZ PAVANETI, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.731, de 27 de agosto de 1998, autorizando os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m², e com testada mínima de 1,00(um) metro para, no período de 180(cento e oitenta) dias contados da aprovação da Lei, procederem ao desmembramento dos referidos imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

PARECER

Hely Lopes Meirelles, na sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros Editores, 1998, 10ª Edição, p. 402, nos ensina:



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
14/99

Estado de São Paulo

A competência dos Municípios em assuntos de Urbanismo é ampla, e decorre de preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local(art. 30, I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano(art. 30, VIII) e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes fixadas pela União(art. 182).

E, a Lei Orgânica do Município de Assis, estabelece no seu art. 9º, inciso IX, *in verbis*:

Art. 9º - O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. -

IX. - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Assim, amparado pelo que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Assis e o Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº



Câmara Municipal de Assis

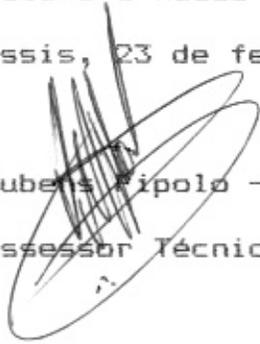
Estado de São Paulo

Fls. 06
1499
Presidente

2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81, entendemos inexistir qualquer óbice para que o Projeto de Lei Nº 13/99 seja discutido e votado, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 23 de fevereiro de 1999


Rubens Cipolo - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Fis. ... 07
Proc. 14/99
Presidente

-FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° : 14/99

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N° 13/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 13/99, de autoria do Vereador João Batista Paraíba Serezani e José Luiz Pavaneti, que dá nova redação ao Artigo 1° da Lei n° 3.731, de 27 de agosto de 1.998, que dispõe sobre o prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

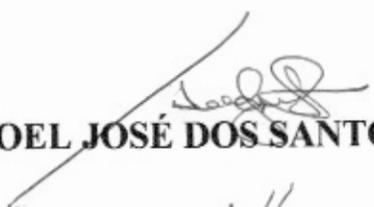
II - PARECER

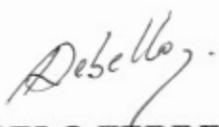
O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação.

O Projeto em tela autoriza os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m², e com testada mínima de 1,00 (um) metro para um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

Desta forma, esta Comissão sugere o seu encaminhamento para o Egrégio Plenário para a apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de março de 1.999


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO REBELO FERREIRA NETO


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 08
Proc. 14/99
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

PARECER N° 14/99

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 13/99

REF.: Ao Projeto de Lei n° 13/99, do Vereador João Batista Paraíba Serezani, que dá nova redação ao Artigo 1° da Lei n° 3.731, de 27 de agosto de 1.998, que dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

A consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo autorizar os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m², e com testada mínima de 1,00(um) metro para o período de 180 (cento e oitenta) dias, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

O projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM, 09 DE MARÇO DE 1.999


LUIZ GONZAGA NUNES


HERMON BERGAMASSO CANTON


JOSE ALVES FERREIRA



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS -SP

Fls. n.º 09
Proc. 14/99

AUTÓGRAFO N.º 18/99

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n.º 13/99 dos Vereadores João Batista Paraíba Serezani e José Luiz Pavaneti, que dá nova redação ao Artigo 1.º da Lei n.º 3.731, de 27 de agosto de 1.998, que dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis – Lei n.º 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei n.º 2.094, de 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Dá nova redação ao Artigo 1.º da Lei n.º 3.731, de 27 de agosto de 1.998:

“Artigo 1.º - Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m², e com testada mínima de 1,00 (um) metro para um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis”.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

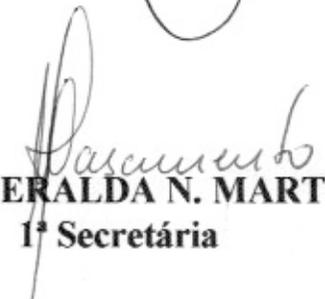
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE ABRIL DE 1999.


WALDIR CAMPOS DA CRUZ
Vice Presidente


MILTON BURLIM
Presidente


DIRLEI GONÇALVES
2.º Secretário


MARIA ESMERALDA N. MARTINS
1.ª Secretária



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º	10
Proc.	14/99
Presidente	

Depto. Administração

LEI Nº 3.792, DE 12 DE ABRIL DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	632
Data	13/04/99
Horário	10:40
Responsável	

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3.731, de 27 de agosto de 1.998, que dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3.731, de 27 de agosto de 1.998:
"Artigo 1º - Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125 m², e com testada mínima de 1,00 (um) metro para um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis".
- Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de abril de 1.999.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 12 de abril de 1999.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º 11
Proc. 1499
Presidente

VOZ DA TERRA

TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1999



Depto. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal Prof. Judith de Oliveira Górcz
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.792, DE 12 DE ABRIL DE 1999.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3.731, de 27 de agosto de 1998, que dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º -

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3.731, de 27 de agosto de 1998:

"Artigo 1º - Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125 m², e com testado mínimo de 1,00 (um) metro para um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis".

Art. 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de abril de 1999.

ROMEUS JOSÉ BOLFARINI

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,

em 12 de abril de 1999.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos